



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2025
EMENTA	INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 20/2025, de autoria do Poder Executivo, propõe a inclusão de dispositivos na Lei Complementar nº 22, de 18 de dezembro de 1996 (Código Tributário Municipal), a fim de instituir a isenção de taxas municipais para órgãos e entidades públicas estaduais e federais que firmarem termos de colaboração, convênios ou instrumentos congêneres com o Município de Tangará da Serra.

A medida abrange taxas relativas a serviços administrativos, licenciamentos, autorizações, fiscalização e demais cobranças correlatas, especialmente Taxa de Alvará de Construção, Taxa de Habite-se e outras incidentes sobre as fases de elaboração de projetos e execução de obras vinculadas aos convênios.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposição observa o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exige estimativa de impacto orçamentário-financeiro para renúncia de receitas, bem como compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA. Do ponto de vista jurídico, a matéria é de iniciativa privativa do Poder Executivo, em conformidade com a legislação tributária municipal e com a competência constitucional atribuída aos Municípios para legislar sobre tributos de sua competência.

Conforme o Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro anexo, a renúncia de receita decorrente da isenção das taxas foi projetada de forma conservadora, considerando a adesão de dois novos órgãos por ano, nos exercícios de 2026 a 2028. Os valores estimados são: 2026: R\$ 2.786,06; 2027: R\$ 2.935,14; 2028: R\$ 3.092,43. Em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) prevista para o Município, o impacto percentual da renúncia é de apenas 0,0045% ao ano, demonstrando caráter irrisório e compatibilidade com a manutenção do equilíbrio fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

A Tramitação normal justifica-se por se tratar de matéria de natureza tributária e de impacto financeiro reduzido, permitindo análise ampla e detalhada pelo Legislativo, sem a urgência que se exige em casos de suplementações orçamentárias imediatas.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 20/2025 apresenta adequação jurídica, financeira e orçamentária, sendo compatível com as diretrizes fiscais e com as peças de planejamento municipal (PPA, LDO e LOA). A medida fortalece a cooperação institucional com entes públicos estaduais e federais, estimulando a execução de projetos de interesse público sem comprometer a receita municipal.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 20/2025, em regime de tramitação normal, considerando sua relevância para a otimização de parcerias institucionais, a adequação orçamentária e a legalidade do procedimento.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR